



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 709
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/03/19

Reinaldo Machado
de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 192/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reinaldo Machado de Lima (Limpa Fossa Brasil).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Bispo Pedro Massa, nº 01, Núcleo 05, Cidade Nova II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.369.657/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3641-2581

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3203

PROCESSO Nº: 0621/03/V2

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LO Nº 192/99-15

1. pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0621/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É terminantemente proibido o descarte dos produtos de esgoto doméstico/sanitário) em local não autorizado por órgão competente.
8. A empresa deverá manter o veículo perfeitamente identificado com seu nome de fantasia e serviço a que se destina "**Limpa Fossa**".
9. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, no prazo de 60 dias.
10. Apresentar certificado de condutores para Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP, no prazo de 60 dias.
11. Esta Licença autoriza a remoção e o transporte exclusivo por meio dos caminhões de placas: **DPB-7529 e JWR-2167**.
12. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM. nº 27 de 29 de setembro de 2017.
13. Apresentar ao IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular.
 - b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos/Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - d) Registro dos veículos transportados em forma de planilha, devendo conter: Data de execução do serviço, origem e destinador final acompanhado de certificado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 635
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21 / 03 / 19
Relisandra Alves da
Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flextronics Internacional Tecnologia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 805-B, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 74.404.229/0008-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.905-6
06.201.071-9

FONE: (92) 3090-0154

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 4317/15-V2

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7200, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos e de comunicação, recepção, reprodução, gravação e ampliação de áudio e vídeo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 120 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 033/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4317/15-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidrossanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, o laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante da retirada do lodo da ETE.